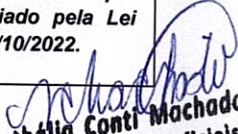




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.768/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010, em 19/10/2022.


Nathália Conti Machado
Assessora de Atos Oficiais
PMMS

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 983/1990 E CRIA A UFPM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 983/1990.

Art. 2º. Fica criada a UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), que é a base de cálculo para efeito de pagamento dos tributos e penalidades, e o seu valor é fixado em R\$51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. A UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município) será atualizada pelo Índice de Correção Monetária VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), utilizando como base de cálculo a soma do valor da UFPM do ano anterior ao índice do VRTE atual/annual.

Art. 3º. O Poder Executivo, anualmente, através de Decreto Municipal, atualizará o valor da UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), devendo constar o percentual de aumento em relação ao ano anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de outubro de 2022.

PETER NOGUEIRA
DA

COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.10.19 13:28:41
-03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei N°. 2.768/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei N°. 2.768/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 10 / 2022
Peter Rogbeira da Costa

“REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 983/1990 E CRIA A UFPM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal n°. 983/1990.

Art. 2º. Fica criada a UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), que é a base de cálculo para efeito de pagamento dos tributos e penalidades, e o seu valor é fixado em R\$51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. A UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município) será atualizada pelo Índice de Correção Monetária VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), utilizando como base de cálculo a soma do valor da UFPM do ano anterior ao índice do VRTE atual/anual.

Art. 3º. O Poder Executivo, anualmente, através de Decreto Municipal, atualizará o valor da UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), devendo constar o percentual de aumento em relação ao ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 19 de outubro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



lido em
04/10/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 014 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe “**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 983/1990 E CRIA A UFPM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Considerando o Relatório de Auditoria nº. 00058/2017-1, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme cópia em anexo, que indica a ausência de definição legal do índice indexador de atualização monetária da UFPM na Lei Municipal nº. 983/1990, fez-se necessário a elaboração e envio do presente Projeto de Lei, com a finalidade de adotar o VRTE como índice indexador de atualização monetária para a UFPM, revogando-se assim, a Lei mencionada.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de setembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
709

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.22
08:25:25 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

	6. Após aprovação, implantação dos novos valores no SIAT – Sistema Informatizado de Arrecadação Municipal.
DESENVOLVEDORES SITUAÇÃO ENCONTRADA	Secretaria Municipal da Fazenda; Setor de Tributação; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Chefia de Governo e Gabinete; Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município.
Data de Início:	01 de Setembro de 2018.
Data de Conclusão:	31 de Dezembro de 2020.

ACHADO 4: IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

SITUAÇÃO 1	<p>Ausência de definição legal do índice de atualização monetária. Verificou-se que a legislação municipal não faz definição expressa do índice oficial a ser adotado para fins de correção.</p> <p>Os valores de revisão de tributos no município de Mimoso do Sul são fixados em UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), definido pelo art. 308 da Lei Municipal nº 1447/2001 e criado pela Lei Municipal nº 983/1990. Notadamente, o achado constatado foi que não há uma definição expressa de qual índice seja o adequado a ser aplicado para fins de indexação e correção monetária da UPFM.</p>
RESPOSTA	<p>A Lei Municipal nº 983/1990 que cria a U.P.F.M. atualiza o valor desta sempre que o Governo Federal baixar ato fixando o coeficiente de atualização monetária, que pode ser a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). No entanto, costumeiramente o Setor de Tributação do Município adota o VRTE (Valor Referência do Tesouro Estadual) como índice de atualização monetária dos tributos. Ressalta-se que durante a Auditoria realizada pelos servidores do TCE/ES foi relatado que o cômputo de atualização e cálculos está correto, faltando a fixação legal do índice e valor. Dessa forma, faz-se necessário elaborar Projeto de Lei e encaminhar à Câmara Municipal com a finalidade de adotar o VRTE como índice indexador de atualização monetária para a UPFM e o valor.</p>
AÇÕES/SITUAÇÃO 1	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o VRTE (Valor Referência do Tesouro Estadual) como índice de atualização monetária do UPFM; 2. Envio do projeto à Câmara Municipal; 3. Após aprovação, confecção de novo Decreto Normativo fixando o valor do UPFM com o índice oficial de atualização monetária adotado, o percentual e o valor;

	4. Implantação dos novos valores no SIAT – Sistema Informatizado de Arrecadação Municipal.
DESENVOLVEDORES SITUAÇÃO 1	Secretaria Municipal da Fazenda; Setor de Tributação; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Chefia de Governo e de Gabinete; Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município.
Data de Início:	01 de agosto de 2018.
Data de Conclusão:	31 de dezembro de 2019.
SITUAÇÃO 2	Ausência de publicidade quanto ao índice oficial adotado e o percentual aplicado para fins de atualização tributária. Observou-se que os Decretos Municipais que atualizaram o valor da UPFM do Município não dispõem acerca do índice oficial adotado, tão pouco do seu percentual, resumindo-se tão somente a fixar novo valor bruto.
RESPOSTA	Mediante Decreto nº 001/2018, publicado no DOM de 02/01/2018, onde fixou o valor da UPFM para o exercício de 2018, verifica-se a adoção de novo valor, percentual aplicado para fins de atualização tributária, entretanto nota-se ausência no Ato Normativo do índice oficial adotado para embasar a indexação da atualização tributária. Necessário se faz no próximo ato normativo de atualização monetária da UPFM que também se inclua índice oficial adotado, quer seja o estabelecido na Lei Municipal nº 983/2018 ou outro criado por novo dispositivo legal e que costumeiramente vem se adotando na área tributária municipal, o VRTE (Valor Referência do Tesouro Estadual).
AÇÕES/SITUAÇÃO 2	5. Elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o VRTE (Valor Referência do Tesouro Estadual) como índice de atualização monetária do UPFM; 6. Envio do projeto à Câmara Municipal; 7. Após aprovação, confecção de novo Decreto Normativo fixando o valor do UPFM com o índice oficial de atualização monetária adotado, o percentual e o valor; 8. Implantação dos novos valores no SIAT – Sistema Informatizado de Arrecadação Municipal.
DESENVOLVEDORES SITUAÇÃO 2.1	Secretaria Municipal da Fazenda; Setor de Tributação; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Chefia de Governo; Procuradoria Geral do Município; Controladoria Geral do Município.
Data de Início:	01 de agosto de 2018.
Data de Conclusão:	31 de dezembro de 2019.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 074 /2022 =

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº.
983/1990 E CRIA A UFPM (UNIDADE
PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 983/1990.

Art. 2º. Fica criada a UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), que é a base de cálculo para efeito de pagamento dos tributos e penalidades, e o seu valor é fixado em R\$51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. A UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município) será atualizada pelo Índice de Correção Monetária VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), utilizando como base de cálculo a soma do valor da UFPM do ano anterior ao índice do VRTE atual/anual.

Art. 3º. O Poder Executivo, anualmente, através de Decreto Municipal, atualizará o valor da UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), devendo constar o percentual de aumento em relação ao ano anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de setembro de 2022.

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:110524
21709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.22
08:23:42 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 074/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 983/1990 E CRIA A UFPM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 074/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal visa revogar a Lei Municipal de nº 983/1990 em virtude de criação de da UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), que é a base de cálculo para efeito de pagamento dos tributos e penalidades, e o seu valor fixado em R\$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) a partir da vigência desta Lei.

PARECER DO RELATOR:

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 074/2022, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 074/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente

CASSIANO MENDES PORCINO
Relator

WELISON MAGNO LEAL PIRES
Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB Nº.: 895/2022.

Mimoso do Sul - ES, 22 de setembro de 2022.

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES
SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, Centro,
Mimoso do Sul – ES,
CEP: 29.400-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROTÓCOLO

DIA: 22 / 10 / 22

HORÁRIO: 8:48

Vins Zolli
PROTÓCOLISTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Pelo presente venho encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que versa sobre a seguinte ementa: **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 983/1990 E CRIA A UFPM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação, em caráter definitivo, por esta Casa de Leis.

Desde já, meus **sinceros cumprimentos** e minhas honrosas saudações.

Atenciosamente,

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:110524
21709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.22
08:26:01 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal